



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 039 /2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI
AMBIANCH INDUSTRIAL LTDA E
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SERGIPE.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.170.840/0001-44, com sede e foro na Avenida Ivo do Prado, s/n.º, nesta capital, , neste ato representada por pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e seu Primeiro Secretário, Deputado Jeferson Andrade , ambos brasileiros, residentes nesta Capital doravante denominada **CONTRATANTE**, e **AMBIANCH INDUSTRIAL LTDA**, inscrita CNPJ n.º 06.041.948/0002-52, Inscrição Estadual n.º 905727168. Inscrição Municipal n.º 53216, situado na Alameda Bom Pastor n.º 91, bairro Ouro Fino, São José dos Pinhais – PR, CEP: 83.015-140 , neste ato representada pelo Senhor Rodrigo de Oliveira Bacelar, portador da Carteira de Identidade n.º 7.381.198 SSP-MG e CPF n.º 044.644.296-88, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 03/2017- Processo Administrativo n.º 23255055414.2016-55 - realizado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ –IFCE REITORIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.744.098/0001-45, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP n.º 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objetiva a presente adesão à aquisição, montagem e instalação de divisórias para o 7º andar deste Poder, composta pelos seguintes itens *11, 12, 14, 16 e 17* do Grupo 2 da Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 003/2017, oriunda do Processo n.º 23255.055414.2016-55, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, homologada em 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União n.º 116 de 20 de junho de 2017 e com Aviso de Registro de Ata publicado no Diário Oficial de União n.º 117, de 21 de junho de 2017.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1.3. As especificações detalhadas dos serviços, além do material empregado e suas especificações, estão estabelecidas no Caderno de Especificações (ANEXO I-A), parte integrante do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do local, prazo de entrega e fiscalização:

2.1. As divisórias serão entregues e instaladas no 7º andar do edifício-sede deste Poder, localizado na Avenida Ivo do Prado s/n, Palácio Construtor João Alves;

2.2. O prazo máximo para a instalação das divisórias é de 60(sessenta)dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

2.2.1. O agendamento para entrega, montagem e instalação das prateleiras deverá ser previamente acordado com a Coordenadoria de Material e Patrimônio e/ou Diretoria Geral;

2.3. A fiscalização da instalação e montagem das divisórias, de acordo com o lay out de folhas 02, ficará a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio, a responsável pelo recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da aquisição é R\$ 311.400,00 (trezentos e onze mil, quatrocentos reais), tendo os seguintes valores unitários :

Item	Descrição	Und	Qt.	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
11	Serviço de instalação de divisória piso-teto, do tipo cego total	m ²	200	690,00	138.000,00
12	Serviço de instalação de divisória piso-teto, do tipo misto (madeira/vidro/madeira),	m ²	85	990,00	84.150,00
14	Serviço de instalação de porta de giro cega completa	peça	19	2.950,00	56.050,00
16	Serviço de instalação de persianas horizontais	m ²	40	340,00	13.600,00
17	Serviço de instalação de lã de pet para preenchimento interno de divisórias	m ²	245	80,00	19.600,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a aquisição, montagem e instalação correrá por conta da seguinte dotação: Função – Subfunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade: 01.031.0026.046 Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito, mediante depósito bancário na conta-corrente nº 27.031-8, agência nº 3051-1, do Banco do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Coordenador de Material e Patrimônio e/ou Diretor Geral, acompanhada da seguinte documentação:

a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

b) comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 13.440/2011.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{(TX)} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e seus anexos.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.5. O Fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e seus anexos e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão executados conforme Caderno de Especificações (ANEXO I) e desenhos.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão de Ordem de Serviço, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega dos serviços;

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, obedecendo ao Caderno de Especificações (ANEXO I-A).

8.8. Os serviços deverão ser executados com base conforme Caderno de Especificações (ANEXO I-A) disponibilizadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Edital, seus anexos e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital e seus anexos;

10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

prestação dos serviços;

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Na execução do contrato:

11.1.3.1. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3.2. Cometer fraude fiscal;

11.1.3.3. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de ARACAJU/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor.

Aracaju(SE), 02 de janeiro de 2018.


LUCIANO BISPO DE LIMA
PRESIDENTE DA AL/SE
CONTRATANTE


JEFERSON ANDRADE
1º SECRETARIO DA AL/SE
CONTRATANTE


SENHOR RODRIGÓ DE OLIVEIRA BACELAR
FIRMA AMBIANCH INDUSTRIAL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS : _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
02/01/2018

NÚMERO:
2018NE000092

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE
CEP: 49.010-050		CREDOR: RAZÃO SOCIAL AMBIANCH INDUSTRIAL LTDA NOME FANTASIA AMBIANCH		
CNPJ: 06.041.848/0001-71		ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA GENERAL JUSTO N. 171		
CIDADE: RIO DE JANEIRO		U.F.: RJ	CEP: 20.021-130	
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 311.400,00
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: TREZENTOS E ONZE MIL, QUATROCENTOS REAIS				
FICHA FINANCEIRA: 2018.011011.00001.0101000000.33000000.513 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
MODALIDADE DE EMPENHO: 1 - ORDINARIO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****		
LICITAÇÃO: 0110112018000010	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - PREGÃO ELETRÔNICO	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****		
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002				
CONVÊNIO: *****				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 311.400,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

ITENS DO EMPENHO

Item	Código	Programa	Descrição	Valor	Unidade	Valor Total	Valor Disponível
1	408790-8	3.3.90.39.73	INSTALACAO DE DIVISORIA - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA PISO TETO, DO TIPO CEGO TOTAL, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DOS	200,00	METRO QUADRADO	690.0000	138.000,00
2	408781-7	3.3.90.39.73	INSTALACAO DE DIVISORIA - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA PISO TETO, DO TIPO MISTA (MADEIRA/VIDRO/MADEIRA), INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DOS	85,00	METRO QUADRADO	990.0000	84.150,00
3	408782-5	3.3.90.39.73	INSTALACAO DE DIVISORIA - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA DE GIRO CEGA COMPLETA, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DOS	19,00	UNIDADE	2.850.0000	56.050,00
4	408793-3	3.3.90.39.73	INSTALACAO DE DIVISORIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS HORIZONTAIS, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DOS	40,00	METRO QUADRADO	340.0000	13.600,00
5	408794-1	3.3.90.39.73	INSTALACAO DE DIVISORIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LÂ DE PET PARA	245,00	METRO QUADRADO	80.0000	19.600,00

Data da Impressão: 30/01/2018

Resp. Impressão: VERA LUCIA MENDONCA TOURINHO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
02/01/2018

NÚMERO:
2018NE000092

FOLHA:
2 / 2

5	408784-1	3.3.90.39.73	INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.	245,00	METRO QUADRADO	80,0000	19.600,00
---	----------	--------------	-------------------------------------------	--------	----------------	---------	-----------

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato nº 039/2017.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -	TOTAL (R\$)	311.400,00
------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------	------------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

VERA LUCIA MENDONCA TOURINHO

236.357.115-00

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

897.765.194-59

LUCIANO BISPO DE LIMA

077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 039/2017

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADA: FIRMA AMBIANCH INDUSTRIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA O 7º ANDAR DESTE PODER.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2018

ARACAJU, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES


Zimbra

esters@al.se.gov.br

Extrato do Contrato nº 039/2017, Extrato do Contrato nº 001/2018

De : Maria Ester Dantas Santos
<esters@al.se.gov.br>

Seg, 05 de fev de 2018 10:16

 2 anexos

Assunto : Extrato do Contrato nº 039/2017, Extrato do Contrato nº 001/2018

Para : Valtencira@al.se.gov.br

Val,

Segue em anexo o Extrato do Contrato nº 001/2018, Extrato do Contrato nº 039/2017

Att,
Ester

 **Ex do Contrato 0392017- Firma Ambianch Industrial Ltda.odt**
12 KB

 **Ex do Contrato 0012018- Firma Rede de Postos Presidente.odt**
12 KB
